



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

LEI nº 1.444, de 13 de outubro de 2025

“Autoriza o Executivo Municipal a alienar, através de Leilão Público, os veículos que menciona e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Divisa Nova – MG, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no Artigo 120, Inciso II da Lei Orgânica do Município, autorizado a alienar, através de leilão, os seguintes veículos pertencentes ao patrimônio municipal:

- I – Fiat/Ducato Mul Atena MI 2014/2014 - Placa PUJ-7109;
- II – Renault/Kwid Zen 1.0 2019/2019 – Placa QQF-5442;
- III – Fiat/Doblô ambulância 2012/2013 – Placa OMH-3738;
- IV – VW/Kombi escolar 15p 2012/2012 – Placa HLF-8545;
- V – Fiat/Doblô CA Cirilo ambulância 2012/2013 – Placa OMH-3738;
- VI – VW/Novo Gol TL 2017/2018 – Placa QNQ3A69;
- VII – VW/Novo Gol TL 2017/2018 – Placa QNQ3A66;
- VIII – Fiat Palio Fire 2015/2016 – Placa PXI-3954;
- IX – Fiat Palio Fire 2014/2014 – Placa OXJ2074
- X – Ônibus escolar Iveco Wayclass 30P 2018/2019 – Placa QOS0684;
- XI – Caminhão basculante Iveco/Vertis 2015/2015 – Placa PXI5225;
- XII – Caminhão basculante M.Bez/Atego 1418 2006/2006 – Placa HMG7206;
- XIII – Ônibus Iveco/Cityclass 29P 2013/2013 – Placa OQM9015;
- XIV – VW Kombi escolar 15P 2011/2011 – Placa HLF5932
- XV – Renault/Kuid Zen 2019/2020 – Placa QUI6895.
- XVI – Máquina de beneficiar café



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Art. 2º. – Os bens acima serão avaliados previamente por uma Comissão de Avaliação dos Bens Públicos, devidamente nomeada pelo Executivo Municipal especialmente para este fim.

Art. 3º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear o PREGOEIRO do Município, para atuar como LEILOEIRO, ficando responsável pela preparação e condução do Leilão Público, que deverá obedecer todas as normas previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - O leiloeiro nomeado fará jus a uma comissão de 2% (dois por cento) do valor do bem, a ser pago em uma única parcela, no ato do leilão, pelo arrematante.

Art. 4º. - Os valores recebidos com a alienação de referidos veículos serão apropriados às receitas contábeis próprias e incorporados às receitas contábeis vigentes.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 13 de outubro de 2025

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG

Em: 13 / 10 / 2025
Georgi dos Reis Lacerda
Servidor Responsável